



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG

CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172

CNPJ 12.963.113/0001-71

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

Autoriza o repasse dos valores recebidos da União e/ou Estado, referente a suplementação financeira destinados ao cumprimento do piso salarial nacional aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, conforme determina Emenda Constitucional 127/2022, Lei Federal 14.434/2022, por meio da concessão de abono pecuniário aos ocupantes dos cargos mencionados no âmbito do CIDES-LESTE, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o repasse aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, em efetivo exercício, apenas dos valores oriundos da assistência financeira da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional destes profissionais proporcional a carga horária, sempre que o Governo Federal e/ ou Estadual, fizer o repasse direto ou indireto dos valores ao CIDES LESTE, por meio da concessão de abono pecuniário aos ocupantes dos cargos mencionados.

§1º. O CIDES LESTE somente estará obrigado a proceder com o repasse a que se refere o caput do artigo deste artigo se o Governo Federal cumprir com os repasses mensais e/ou periódicos, junto ao consórcio, e na proporção que o fizer.

§2º. O abono pecuniário tratado nesta Resolução, por sua natureza jurídica, não se incorporará aos vencimentos ou proventos dos servidores contemplados para quaisquer efeitos.

§3º. Os valores dos abonos pecuniários previstos nesta Resolução serão calculados de forma proporcional aos vencimentos definidos para cada categoria profissional na legislação que instituiu o Piso Nacional da Enfermagem.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi, Caratinga - MG

CEP 35.300-010 TEL. (33) 3321-1172

CNPJ 12.963.113/0001-71

Art. 2º. Não farão jus aos valores da complementação do piso salarial mediante pagamento de abono pecuniário:

I. os servidores efetivos em gozo de licenças sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II. os servidores cedidos a outro órgão ou entidade;

III. os profissionais que não estiverem com as obrigações legais/financeiras regulares perante ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN-MG;

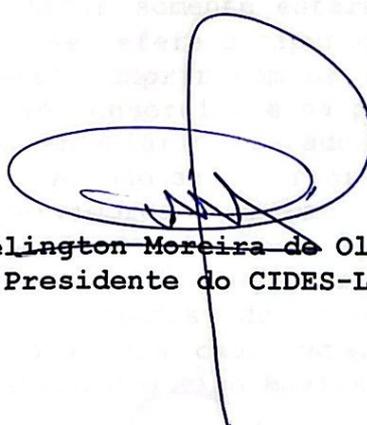
PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores demitidos, aposentados e afastados receberão o abono pecuniário de forma proporcional, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 3º. Fica o CIDES LESTE autorizado a abrir créditos adicionais para as dotações orçamentárias relativas a esta Resolução no exercício de 2023.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 04 de setembro de 2023.


Wellington Moreira de Oliveira
Presidente do CIDES-LESTE